CNPJ N° 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000 Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: <a href="mailto:adm@pmdonaines.pb.gov.br">adm@pmdonaines.pb.gov.br</a>

Lei Municipal nº 665, de 04 de abril de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PEFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica criado o cargo público de provimento efetivo de Vigia, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Dona Inês, nas quantidades, denominações, jornada e vencimentos específicos no Anexo Único deste Projeto de Lei.
- Parágrafo Único O Vigia prestará serviços em qualquer unidade municipal, a critério do órgão responsável, que fará a designação com base nas prioridades estabelecidas.
- **Art. 2º** O cargo constante no Art. 1º, será de providos através de concurso público de provas, na forma do Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, Lei Municipal nº 421/2004 (Regime Jurídico do servidor Municipal), bem como na forma das regras estabelecidas em Edital.
  - Art. 3º São atribuições do corpo de Vigias:
- I inspecionar áreas e instalações prediais, fiscalizando e observando a entrada e saída de pessoas e veículos e materiais, prestando informações e encaminhando os interessados às pessoas solicitadas;
- II verificar portas, janelas, portões e outras vias de acesso para prevenir roubos, furtos e outros danos;
- III zelar pelo cumprimento de normas, atentando para o uso correto das dependências a fim de manter a ordem, conservação e segurança dos ocupantes nos prédios municipais;
- IV informar a chefia ou órgão competente, as ocorrências de seu setor, para as tomadas de providências adequadas a cada caso;
- **Art. 4º** Os requisitos e critérios para o preenchimento do cargo de vigia serão regulamentados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal e definidos em edital para o concurso público.
- **Art. 5º** O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos que se segue ao ingresso do servidor no cargo de provimento efetivo de Vigia.
- Art. 6º Para fins de confirmação exclusivamente no cargo de Vigia serão acrescidos os seguintes fatores:
- ${\rm I}$  Subordinação conduta moral ou profissional que se revele compatível com suas atribuições;
  - II não cometimento de irregularidade administrativa grave; e



Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

III – não ter praticado ilícito penal doloso relacionado, ou não com suas atribuições.

Art. 7º O horário de trabalho do Vigia será fixado pelo Secretário da Secretaria que for designado para exercer suas funções, de acordo com a natureza e necessidade do serviço, não ultrapassando o limite de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitos a escalas de revezamento e plantões.

- Art. 8º Ficam criados o cargo e respectiva remuneração na forma do Anexo Único, cujo provimento ocorrerá através de concurso público.
- Art. 9º As despesas decorrentes da presente correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no presente exercício.
  - Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 04 de abril de 2014.

ntonio Justino de Araújo Neto



Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000 Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

## ANEXO ÚNICO Lei Municipal nº 665/2014

CARGOS	ESCOLARIDADE/ PRÉ- REQUISITOS	Nº DE VAGAS	Carga Horária	VENCIMENTOS (R\$)
Vigia	Nível Fundamental Completo.	04	40 h.	724,00 (salário Mínimo)

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 04 de abril de 2014.

Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito